



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata

03873/2001/004/20009
Pág. 1 de 14

PARECER ÚNICO Nº 0355607/2016(SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 03873/2001/004/2015	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva		VALIDADE DA LICENÇA: 04 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Outorga	PA COPAM: 23940/2014	SITUAÇÃO: Cadastro efetivado
--	--------------------------------	--

EMPREENDEDOR: JUPEL Petróleo Juiz de Fora Ltda.	CNPJ: 21.443.718/0001-22	
EMPREENDIMENTO: JUPEL Petróleo Juiz de Fora Ltda.	CNPJ: 21.443.718/0001-22	
MUNICÍPIO(S): Juiz de Fora	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD69 LAT/Y 21°41' 04"S LONG/X 43°26' 41"W		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio Paraíba do Sul UPGRH: PS1	BACIA ESTADUAL: Rio Paraibuna SUB-BACIA:	
CÓDIGO: F-06-01-7 F-02-03-8	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistema retalhistas e postos flutuantes de combustíveis Transporte rodoviário de produtos perigosos, conforme decreto federal 96.044, de 18.05.88	CLASSE 5 2
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Frederico Augusto Siqueira Neves	REGISTRO: 04.0.0000087485	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 029/2015	DATA: 10/12/2015	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Wagner Alves de Mello– Analista Ambiental (Gestor)	1.236.528-4	
Luciano Machado de Souza Rodrigues – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1.403.710-5	
De acordo: Leonardo Gomes Borges Diretor Regional de Apoio Técnico	1.365.433-0	
De acordo: Elias Nascimento de Aquino Diretor Regional de Controle Processual	1.267.876-9	



1. Introdução

Este Parecer visa subsidiar o julgamento da Licença de Operação, em caráter corretivo, referente ao empreendimento **JUPEL Petróleo Juiz de Fora Ltda**, CNPJ 21.443.718/0001-22, localizado no distrito industrial do município de Juiz de Fora.

A elaboração deste documento foi baseada na análise dos estudos ambientais (RCA/PCA), documentos apresentados em atendimento à solicitação de Informações Complementares, assim como na vistoria técnica realizada pela equipe da SUPRAM/ZM.

O empreendedor formalizou o processo de Licença de Operação Corretiva da Unidade protocolando o requerimento de LOC através do Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, sendo emitido o Formulário de Orientações Básicas (FOB), informando a documentação necessária para formalização do processo de licenciamento para a atividade, no dia 01 de abril de 2015.

Cabe salientar, que o empreendedor formalizou em 23/07/2013 o processo de Revalidação a Licença de Operação, PA Nº 03873/2001/002/2013. No entanto após a vistoria ao empreendimento e análise do Sistema Integrado de Informação Ambiental (SIAM), verificou-se o não cumprimento de algumas condicionantes, o que culminou na lavratura do Auto de Infração nº 65057/2014. O processo supracitado foi arquivado por falta de elementos para subsidiar a revalidação.

Em 10 de dezembro de 2014 foi assinado um Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental visando a regularização do empreendimento. Foi verificado que as medidas impostas estão sendo cumpridas, entre elas a formalização do processo.

Em 01 de abril de 2015 foi então formalizado o processo através da entrega dos documentos listados no FOB, dentre outros o RCA/PCA, tendo este recebido o nº 03873/2001/004/2015.

No dia 10 de dezembro de 2015 os técnicos da equipe interdisciplinar desta SUPRAM-ZM realizaram vistoria técnica ao empreendimento, conforme auto de fiscalização de nº 029/2015.

Em 20 de janeiro de 2016 foram solicitadas informações complementares para subsidiar a análise do processo em tela, sendo essas protocoladas em 02/02/2016.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento tem como atividade “postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistema retalhistas e postos flutuantes de combustíveis”, havendo também a atividade de transporte rodoviário de produtos perigosos. Está localizada em zona urbana comercial no Distrito Industrial do município de Juiz de Fora/MG, nas coordenadas geográficas (Lat/Long) 21°41'29"S/43°26'27"W.

As instalações do empreendimento compreendem a área administrativa e de serviços, troca de óleo, borracharia/oficina, lavagem de carretas, descarga de combustíveis, pista de abastecimento, cômodo da caldeira, depósito de resíduos e pátio de manobras.



O empreendimento, segundo a DN COPAM 74/2004, enquadra-se na Classe 5, possuindo capacidade de 305.000 litros de combustível – Diesel e Óleo BPF A1 – os quais são armazenados em tanques aéreos, instalados sobre bacias de contenção de vazamentos. O Sistema de Armazenamento Aéreo de Combustíveis – SAAC é composto por:

- 01 tanque de 15.000 litros de Óleo BPF 1A, utilizado como combustível da caldeira existente;
- 03 tanques de diesel comum, totalizando 155.000 litros;
- 02 tanques de diesel S10, totalizando 135.000 litros.

Além dos tanques acima descritos, foi verificada a existência de um tanque de 30.000 litros utilizado para armazenar água, com a função de combate a incêndio conforme exigência do corpo de bombeiros.

O empreendimento possui uma caldeira movida a óleo BPF com capacidade de geração de 1.000 kg/h de vapor. Esta caldeira é utilizada para aquecer o Óleo BPF armazenado no tanque de 115.000 litros a fim de impedir que o combustível se solidifique no interior do tanque de armazenamento.

O empreendimento possui duas pistas de abastecimento destinadas ao carregamento das carretas transportadoras, sendo uma utilizada para o carregamento de diesel e a outra para o carregamento de óleo BPF 1A. Existe ainda uma terceira pista destinada ao abastecimento da frota de carretas da empresa. As áreas de descarga e abastecimento são construídas em piso de concreto e sistema de canaletas ligadas à caixa separadora de água e óleo – SAO.

A lavagem de carretas é realizada em vala de concreto e ocorre em local coberto, dotado de caixa de sólidos e sistema separador de água e óleo específico para esta atividade. Na oficina mecânica e borracharia da empresa são realizadas as atividades de manutenção das carretas.

O empreendimento possui áreas destinadas ao armazenamento de resíduos diversos, tais como sucatas, bombonas, pneus usados, resíduos contaminados com óleo, entre outros.

O esgoto sanitário gerado pelos 49 (quarenta e nove) funcionários do empreendimento é tratado por um sistema fossa-filtro e sumidouro.

A água consumida no empreendimento utilizada no prédio administrativo e destinada ao consumo humano é fornecida pela CESAMA.

Para a atividade de produtos perigosos, o empreendimento dispõe de 37 caminhões, sendo que 2 (dois) destes caminhões estão em processo de venda.

3. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

O processo refere-se a um empreendimento já existente, cujo terreno encontra-se antropizado. Portanto nessa etapa não será necessária supressão de vegetação, nem mesmo intervenção em APP, tendo em vista que a empresa não se encontra implantada em Área de Preservação Permanente – APP.



4. Reserva Legal

O imóvel onde está implantado o empreendimento encontra-se localizado dentro do perímetro urbano do município de Juiz de Fora, razão pela qual fica dispensado da averbação de Reserva Legal.

5. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

5.1. Impactos Ambientais

Os potenciais impactos ambientais identificados no processo relacionam-se à contaminação do solo, dos corpos d'água superficiais e subterrâneos pelo descarte de efluentes líquidos industriais e sanitários em desacordo com a legislação ambiental vigente, bem como por derramamentos/vazamentos/transbordamentos de combustível ou óleo lubrificante no piso das áreas de abastecimento, descarga e troca de óleo, nas lavagens desses resíduos a título de limpeza, na lavagem de carretas e na fração oleosa gerada pelo funcionamento da caixa separadora de água e óleo; da disposição inadequada de resíduos sólidos domésticos e industriais; das emissões atmosféricas decorrentes dos vapores de combustíveis, provenientes dos respiros dos tanques e das bocas de descarga, exalados durante as operações de descargas de combustíveis, constituindo-se em riscos à saúde das comunidades expostas, além do perigo de acidentes ocasionados por incêndios ou explosões.

O ruído gerado pelo funcionamento dos equipamentos e instalações do empreendimento tende a se apresentar dentro dos níveis de pressão sonora admissíveis, tendo em vista a tipologia do empreendimento.

Os resíduos sólidos provenientes do processo produtivo correspondem ao óleo contaminado, além do resíduo correspondente lama de fundo da caixa separadora.

Outra tipologia de resíduos sólidos gerados no empreendimento são os resíduos originados de atividades humanas provenientes do escritório, sanitário e cozinha. Considera-se ainda a ocorrência de resíduos classificados como perigosos, tais como: bombonas contaminadas, estopas, vasilhames, lâmpadas e materiais diversos (papéis, papelões, embalagens, equipamentos de proteção individual, filtros e/ou sucatas, dentre outros) sujos com óleo.

5.2. Medidas Mitigadoras

5.2.1. Vazamento, derramamento e transbordamento de combustíveis.

Podem ocorrer derramamentos, vazamentos ou transbordamento de combustíveis durante as atividades de descarga do combustível do caminhão para o tanque de armazenamento, carregamento das carretas transportadoras e abastecimento da frota interna da empresa. A fim de evitar a ocorrência de contaminação do solo e água subterrânea, o empreendedor adotou as seguintes medidas de controle ambiental:



- Instalação de bacias de contenção de vazamentos, devidamente impermeabilizadas, sob cada um dos tanques aéreos de armazenamento de combustível.
- Construção de piso concretado nas áreas destinadas ao abastecimento, oficina e lavagem de veículos, circundado por sistema de canaletas ligadas à caixa SAO.
- Instalação de câmara de contenção de vazamentos (sump) sob a bomba de combustível utilizada para abastecer a frota interna da empresa e instalação do filtro de diesel sobre bacia de contenção construída em concreto.

5.2.2. Disposição dos efluentes líquidos

Os efluentes líquidos oleosos gerados na área da oficina mecânica, carregamento dos tanques e abastecimento dos veículos, são captados através de sistema de canaletas e direcionados a um sistema separador de água e óleo – SAO. Durante a vistoria técnica foi constatado que, o empreendedor implementou a adequação do sistema de drenagem do empreendimento, contemplando a segregação dos efluentes industriais e água pluvial.

O empreendedor instalou cobertura metálica sobre as pistas de abastecimento, de forma que as canaletas encontram-se localizadas internamente à projeção da cobertura, evitando, desta forma, a destinação de águas pluviais ao sistema separador de água e óleo.

O empreendimento dispõe de um efetivo fixo de 30 funcionários, sendo o esgoto sanitário gerado tratado por um sistema anaeróbico, composto de tanque séptico complementado por um Reator Anaeróbico de Fluxo Ascendente ou Filtro Anaeróbico (RAFA) e sumidouro, para percolação no solo de efluente tratado.

5.2.3. Disposição dos resíduos sólidos

O empreendimento possui um depósito de resíduos sólidos, constituído por piso concretado, mureta de contenção, cobertura e sistema de drenagem direcionando o efluente à caixa separadora de água e óleo. Durante a vistoria técnica foi constatado que o empreendedor cumpriu as medidas técnicas apostas em Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, tendo ampliado a área do depósito de resíduos sólidos, de modo a garantir que todos os vasilhames fiquem acondicionados em local apropriado.

Os resíduos de sucata de ferro são encaminhados à empresa Opção Recicláveis Ltda. Os resíduos contaminados com óleo e lâmpadas são encaminhados à empresa Pró-Ambiental. Os resíduos de bombonas contaminadas são encaminhados a empresa Essencis MG Soluções Ambientais S/A Minas Gerais. O óleo usado é destinado à empresa Petrolub Industrial de Lubrificantes Ltda.

5.2.4. Emissão de gases na atmosfera



O empreendimento possui uma caldeira movida a óleo BPF, com capacidade de geração de 1.000Kg/h de vapor. Foi apresentada a certificação de inspeção da caldeira, não tendo sido constatado irregularidades. Fica o empreendedor condicionado a realizar o monitoramento das emissões atmosféricas do equipamento, conforme Anexo II deste parecer único.

Com relação à emissão de VOC, prevê-se que a emissão de gases na atmosfera seja devidamente controlada pelo sistema de descarga selada nos bocais de abastecimento dos tanques, que tem a função de impedir que os gases gerados no momento da descarga de combustível do caminhão para o tanque de armazenamento escapem para a atmosfera.

5.2.5. Controle da eficiência da caixa separadora de água e óleo

Os efluentes líquidos gerados na lavagem da área de abastecimento, carga e descarga de combustível, bem como na lavagem de veículos e na troca de óleo são conduzidos através de sistema de drenagem, composto por canaletas, até a caixa separadora de água e óleo – SAO, local em que a fração oleosa e os resíduos sólidos são retidos e o efluente fisicamente tratado é destinado a vala de infiltração.

O controle da eficiência do sistema de separação de água e óleo deverá atender às exigências definidas pelo Programa de Automonitoramento, detalhado no Anexo II.

5.2.6. Outras medidas de controle

Os riscos de acidentes decorrentes de falha humana/operacional (incêndio, explosões ederramamentos), deverão ser controlados através da capacitação técnica e treinamento dos funcionários envolvidos.

Consta no processo de licenciamento ambiental os certificados referentes ao Curso de Implantação do Programa de Proteção ao Meio Ambiente e Plano de Atendimento às Emergências, realizados pelos funcionários do empreendimento, com carga horária de 20 horas/aula, realizado no período de 27/05/2009 a 01/06/2009. Os referidos treinamentos foram realizados pela empresa Salvar – Cursos e Treinamentos Educacionais Ltda. Os referidos treinamentos deverão ser realizados com periodicidade não superior a dois anos, conforme o estabelecido no Anexo 4 da DN COPAM 108/2007 e nas condicionantes do Anexo I deste parecer.

O Plano de Atendimento a Emergências para Postos de Combustíveis está contemplado no PCA.

Foi anexado ao processo o Auto de Vistoria nº 081853 emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar de MG, em 26/04/2013, com validade até 26/02/2018. O processo de licenciamento também consta o Plano de atendimento emergencial (PAE) realizado pela empresa SUATRANS COTEC – emergência química e ambiental, referente ao ano de 2014, instrumento simultaneamente preventivo e de gestão operacional, uma vez que ao identificar previamente os riscos estabelece os meios para agir face a emergência.



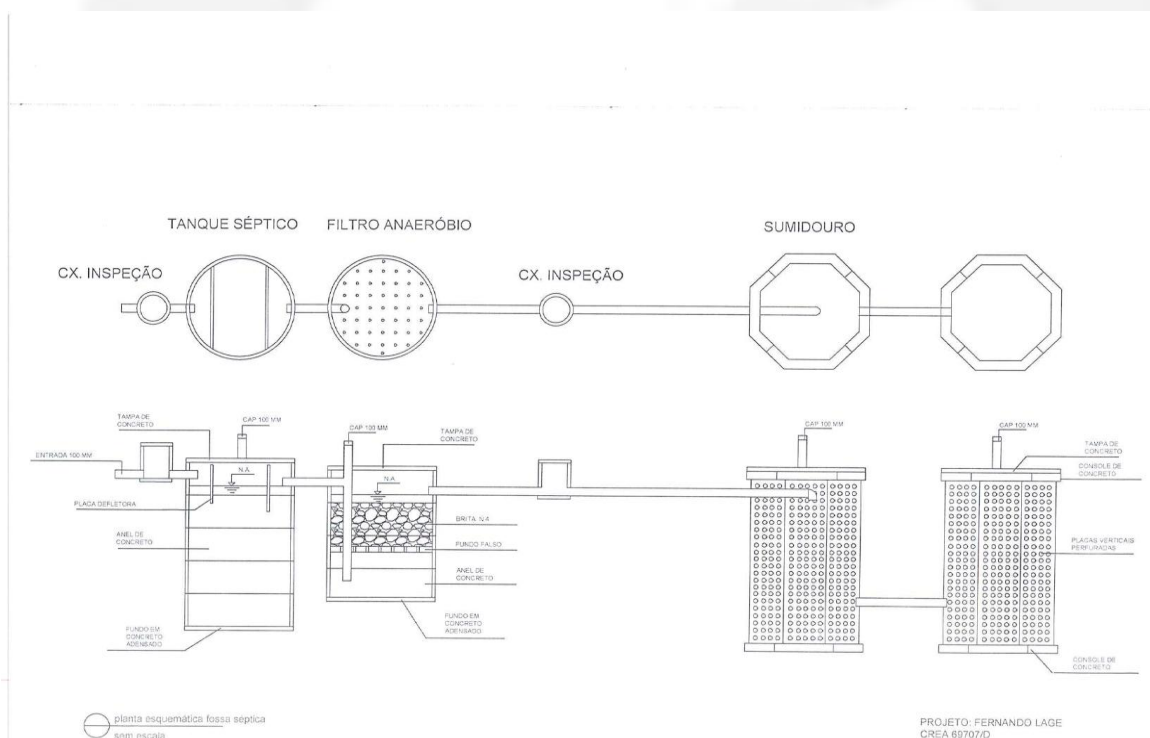
6. Programas e/ou Projetos

6.1 Sistema de tratamento do efluente doméstico

Foi implantado no empreendimento um sistema de tratamento composto de tanque séptico complementado por um Reator Anaeróbico de Fluxo Ascendente ou Filtro Anaeróbico (RAFA) e sumidouro, para percolação no solo de efluente tratado.

A Fossa Séptica é um tratamento primário essencial de esgoto doméstico no qual é feita a separação e transformação da matéria sólida contida no esgoto. Tem uma grande capacidade de retenção de sólidos (80%) e uma capacidade de redução de carga orgânica dissolvida em torno de 30%. As dimensões dos Sumidouros são determinadas pela capacidade de absorção do solo/terreno (coeficientes de infiltração) que variam segundo os tipos dos solos por meio de ensaios delineados.

Foto 1 – Sistema de tratamento fossa, filtro e sumidouro.





7. Controle Processual

7.1. Relatório – análise documental

Pela análise de documentos de fls.225/227 que consta nos autos do Processo Administrativo nº. 03873/2001/004/2015, atesta-se que a formalização do processo ocorreu em concordância com as exigências constantes do Formulário de Orientação Básica n. 0148852/2015B, bem como pelas complementações decorrentes da análise em controle processual apresentadas, com lastro no qual avançamos à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com a legislação vigente.

7.2. Análise procedimental – formalização, análise e competência decisória

A Lei Federal n.º 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, e estabeleceu, em seu artigo 10, obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

A novel Lei Estadual n.º 21.972/2016, em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento ou autorização ambiental de funcionamento.

Trata-se de empreendimento já em funcionamento, razão pela qual se recorre ao remédio previsto no artigo 14 do Decreto Estadual n.º 44.844/2008, formalizando o Processo Administrativo n., 03873/2001/004/2015 para fins de comprovação da viabilidade ambiental do empreendimento, e obtenção da Licença de Operação em caráter corretivo.

No que tange a formalização do processo de licenciamento ambiental segue o rito estabelecido pelo artigo 10 da Resolução CONAMA n.º 237/1997, iniciando-se com a definição pelo órgão ambiental, mediante caracterização do empreendimento por seu responsável legal, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo correspondente.

Em análise do que consta do FOB n. 0148852/2015B e /ou das informações complementares solicitadas e prestadas, tal como constado no presente parecer único, observa-se completo o processo, mediante apresentação dos documentos e estudos cabíveis, em conformidade com as normas ambientais vigentes. A necessidade de complementação, nos termos do artigo 14, da Resolução CONAMA n.º 237/1997, foi suprida, de acordo com o relato introdutório do presente ato.

Noutro giro, descabe a realização do Estudo previsto na DN CONEP n.º 07/2004, por não estar identificada a área do empreendimento como de interesse histórico, artístico, arquitetônico ou paisagístico pelo Poder Público. Com efeito, em consulta ao endereço eletrônico do IEPHA, conforme previsto no artigo 2º da referida DN, não foram encontrados registros que impliquem na prévia realização de EPIC e RIPC.

Ainda de acordo com o artigo 4º da DN CONEP n.º 07/2004, além da inexistência de condições procedimentais para exigibilidade dos Estudos nela previstos, é de se destacar o disposto no parágrafo primeiro, segundo o qual o EPIC somente será exigido nos moldes do art. 10, caput, da Lei Estadual n.º 11.726/1994.



Com efeito, a fórmula legal foi repetida pelo CONEP, que impõe a exigência dos estudos apenas quando se tenha identificado o bem ou área de interesse histórico, artístico, arquitetônico ou paisagístico pelo Estado. Ainda, constata-se que a atividade não está inserida na listagem do Anexo I da DN CONEP n.º 07/2014, o que torna descabido protocolo de comunicado e consulta ao IEPHA sobre a necessidade de realização dos Estudos na área do empreendimento.

Destaca-se que por expressa previsão da Lei Estadual n.º 14.130/2001, regulamentada atualmente pelo Decreto Estadual n.º 44.746/2008, e nos termos da Resolução CONAMA n.º 273/2000, há exigência do Auto de vistoria do corpo de bombeiro (AVCB) no âmbito do licenciamento ambiental, exigência atendida uma vez que foi apresentado documento com validade até 26/02/2018.

Assim, considerando a suficiente instrução do processo, e que os documentos foram apresentados em conformidade com a Resolução SEMAD n.º 891/2009; e considerando a inexistência de impedimentos, dentre aqueles estabelecidos pela Resolução SEMAD n.º 412/2005, recomenda-se encaminhamento para decisão no mérito do pedido, e considerando a inexistência de impedimentos, dentre aqueles estabelecidos pela Resolução SEMAD n.º 412/2005, recomenda-se encaminhamento para decisão no mérito do pedido, tão logo de efetive a integral quitação dos custos de análise, conforme apurado em planilha de custos, nos termos do artigo 7º da DN COPAM n.º 74/2004 e artigo 2º, § 4º, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125/2014

Nesse passo, conforme previsto no artigo 8º, XIV, da Lei Complementar n.º 140/2011, inclui-se dentre as ações administrativas atribuídas ao Estado o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo empreendimento.

Quanto a competência para deliberação, esta dever ser aferida pela recente alteração normativa ocorrida pela Lei 21972/2016, fazendo-se necessário verificar o enquadramento da atividade no que tange ao seu porte e ao potencial poluidor. Classifica-se a presente atividade como classe 5 (cinco). Diante, desse enquadramento determina o Art. 3, III, do Decreto nº 46953/2016 que competirá ao Conselho Estadual de Política Ambiental- COPAM decidir por meio de suas câmaras técnicas.

Porém, a referida norma, ainda demanda de regulamentação, tendo sido editado o decreto nº 46.967/2016 que determina a competência transitória das Unidades Regionais Colegiadas para deliberar acerca de empreendimentos com o porte do empreendimento que se busca licenciar.

Assim, concluída a análise, deverá o processo ser incluído em pauta para julgamento pela respectiva Unidade Regional Colegiada, em conformidade com o disposto no regimento interno estabelecido pela DN COPAM n.º 177/2012.

7.3- Viabilidade jurídica do pedido

7.3.1 Da Política Florestal (agenda verde)

O empreendimento está localizado em zona urbana. Neste aspecto, fica desobrigado da averbação da reserva legal de acordo com a legislação que regula a espécie.

Conforme constatado pela análise técnica a área do terreno encontra-se antropizada. Não ocorrendo à supressão de vegetação, nem mesmo intervenção em APP, tendo em vista que a empresa não se encontra implantada em Área de Preservação Permanente – APP.

Conforme depreende-se da análise técnica, o empreendimento não está localizado em unidade de conservação, não ensejando considerações nos aspectos jurídicos.



Também do arcabouço técnico, verifica-se ausência de significativo impacto ambiental, informação da qual se extrai a desnecessidade de compensação.

7.3.2 Da Política de Recursos Hídricos (agenda azul)

Com relação à utilização do recurso hídrico no empreendimento, constata-se que a água é fornecida pela concessionária local (CESAMA) e possui cadastro para captação de águas subterrâneas, considerado uso insignificante. Informações extraídas do Formulário de caracterização de empreendimento.

7.3.3 Da Política do Meio Ambiente (agenda marrom)

Quanto ao o objeto do presente Processo Administrativo, trata-se de requerimento de Licença de Operação Corretiva, para a atividade Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação e Transporte rodoviário de produtos perigosos, tipologias previstas no Anexo Único da DN COPAM n.º 74/2004.

O empreendedor apresentou os estudos ambientais (RCA/PCA), concluindo a análise técnica pela viabilidade ambiental do empreendimento

Da análise dos parâmetros de classificação informados e constatados, concluiu-se que o empreendimento enquadra-se na classe 5 (cinco) passível, pois, do licenciamento ambiental clássico, porém de forma corretiva, conforme previsto no artigo 14 do Decreto Estadual n.º 44.844/2008.

Assim, considerando a viabilidade técnica, notadamente quanto aos potenciais impactos ambientais e as medidas mitigadoras, do empreendimento proposto, e a observância da legislação ambiental vigente, atestamos a viabilidade jurídica do pedido.

Por derradeiro, considerando o disposto no artigo 1º, inciso III, da DN COPAM n.º 17/1996, recomendamos o prazo de validade da Licença de operação em 04 anos.

8. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Zona da Mata sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação Corretiva - LOC, para o empreendimento JUPEL PETRÓLEO DE JUIZ DE FORA para a atividade de "Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistema retalhistas e postos flutuantes de combustíveis e Transporte rodoviário de produtos perigosos, conforme decreto federal 96.04, de 18.05.88", no município de Juiz de Fora, MG, pelo prazo de 4 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Zona da Mata.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Zona da Mata, tornam o empreendimento em questão passível de autuação. Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os



estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

9. Anexos

ANEXO I

Condicionantes para Licença Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Jupel Petróleo de Juiz de Fora.

Empreendedor: Jupel Petróleo de Juiz de Fora Empreendimento: Jupel Petróleo de Juiz de Fora CNPJ: 21.443.718/0001-22 Município: Juiz de Fora/MG Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistema retalhistas e postos flutuantes de combustíveis. Transporte rodoviário de produtos perigosos, conforme decreto federal 96.044, de 18.05.88 Processo: 03873/2001/004/2015 Validade: 4 anos		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença.
02	Realizar o programa de treinamento de pessoal com periodicidade não superior a dois anos, conforme o estabelecido no Anexo 4 da DN COPAM 108/2007.	Durante a vigência da Licença.
03	Renovar anualmente contrato de prestação de serviço de atendimento emergencial com empresa habilitada.	Durante a vigência da Licença.
04	Apresentar relatório anual do cumprimento das condicionantes, contemplando a datas dos seus protocolos, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Jupel Petróleo de Juiz de Fora.

Empreendedor: Jupel Petróleo de Juiz de Fora
Empreendimento: Jupel Petróleo de Juiz de Fora
CNPJ: 21.443.718/0001-22
Município: Juiz de Fora/MG
Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistema retalhistas e postos flutuantes de combustíveis/
Transporte rodoviário de produtos perigosos, conforme decreto federal 96.044, de 18.05.88
Processo: 03873/2001/004/2015
Validade: 4anos

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do sistema da caixa separadora de água e óleo	pH, sólidos sedimentáveis, vazão média, DQO, sólidos em suspensão, óleos e graxas e detergentes	<u>Semestral</u>
Entrada e saída do sistema fossa, filtro e sumidouro	DBO e DQO	<u>Semestral</u>
Sistema fossa, filtro e sumidouro	Promover a limpeza da fossa e comprovar a destinação ambientalmente correta para seus resíduos.	<u>Anual</u>

Relatórios: Enviar anualmente a Supram-ZMos resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente a Supram-ZM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.



Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social		Endereço completo

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-ZM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Chaminé da caldeira	Material particulado e SO ₂	<u>anual</u>

Relatórios: Enviar anualmente a SUPRAM-ZM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º 11/1986 e na Resolução CONAMA n.º 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.



IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;

- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.